



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/057/2025

Dispensa PMC/006/2025

PRC/39/2025

Processo Administrativo PMC/1804/2025

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pela Secretária Municipal de Educação, Marcilaine Cássia Barbosa Lana, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SUPERMERCADO CONGONHAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.758.220/0001-08, sediada na Avenida Minas Gerais, nº 216, Bairro Dom Oscar, Congonhas - MG, CEP: 36.414-318, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por Zeli Aparecida Silva Drumond, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/39/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município, disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº PMC/006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Dispensa por emergência para compra de gêneros alimentícios para atender à Secretaria Municipal de Educação e o Programa de Alimentação Escolar no ano de 2025.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência de **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As entregas serão parceladas e realizadas semanalmente (terça-feira ou quarta-feira).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.2. Os gêneros deverão ser entregues diretamente nas escolas municipais e almoxarifado da Alimentação Escolar, horário de entrega: 07 :00 às 16:30, de acordo com planilha de endereços abaixo:

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Nº.	ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO
01	E.M. "Amyntas Jacques de Moraes"	Rua José Rocha Pinheiro, s/nº	Lobo Leite
02	E.M. "Augusto Silva"	Rua Dr Vitorino, s/nº	Vila São Vicente
03	CEMEI - Creche "Maria da Anunciação dos Anjos"	Rua Dolores Cordeiro, S/Nº	Alvorada
04	CEMEI - Creche "Maria íris Coelho de Souza Ferreira"	Rua Geração de Adoradores, s/nº	Jardim Profeta
05	CEMEI - Creche "Rosa Cordeiro de Freitas"	Rua Sálvio Coelho Neto, 71	Consolação
06	CEMEI - "Pingo de Gente"	Av. Tiradentes, 70	Dom Oscar
07	C.E.S.U. "Prof. Juvenal de Freitas Ribeiro"	Avenida Bias Fortes, 253	Lamartine
08	E.M. "Dom João Muniz"	Rua Izídio Alves Dias, 150	Jardim Profeta
09	E.M. "Dona Caetana Pereira Trindade"	Rua Nossa Senhora do Rosário, 130	Alto Maranhão
10	E.M. "Dona Maria de Oliveira Castanheira"	Av. Michael Pereira de Souza, s/nº	Campinho
11	E.M. "Dr. Antônio Moreira de Souza e Silva"	Rua São Sebastião, 92	Pequeri
12	E.M. "Dr Victorino Ribeiro"	Rua José Pedro, 306	Campo das Flores
13	E.M. "Engenheiro Oscar Weinschenck"	Praça 7 de Setembro, 165	Matriz
14	E.M. "Fortunata de Freitas Junqueira"	Praça Santo Afonso, 90	Basílica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

15	E.M. "Jair Elias"	Rua Fernando Cabral, 421	Santa Mônica
16	E.M. "João Narciso"	Rua Aparecida, 213	Joaquim Murtinho
17	E.M. "João Olyntho Ferraz"	Rua Braz Cardoso, 46	Jardim Profeta
18	E.M. "José Cardoso Osório"	Rua Dom Rodolfo, s/nº	Basílica
19	E.M. "José Monteiro de Castro"	Rua José Bento Pinheiro, 102	Boa Vista
20	E.M. "Judith Augusta Ferreira"	Av. Tiradentes, 46	Dom Oscar
21	E.M. "Lucas Estevão Monteiro"	Rua Juca Cordeiro, s/nº	Praia
22	E.M. "Maria Augusta Monteiro"	Avenida Bias Fortes, 253	Lamartine
23	E.M. "Maria Batista de Jesus"	Rua Santa Cecília, s/nº	Vila Marques
24	E.M. "Michael Pereira de Souza"	Rua Danilo José Gonçalves, s/nº	Praia
25	E.M. "Nossa Senhora da Ajuda"	Rua Dom João Muniz, 300	Alto Maranhão
26	E.M. "Padre Jacinto Pinheiro"	Rua Eduardo Cardoso Resende, 314	Vila Cardoso
27	E.M. "Rosália Andrade da Glória"	Rua Joaquim da Rosinha, 63	Alvorada
28	E.M. "Santa Quitéria"	Rua Padre Pedro Pinto Fernandes, 45	Santa Quitéria
29	E.M. "Sr. Odorico Martinho da Silva"	Rua Anastácio Dantas, 37	Pires
30	E.M. Barão de Congonhas	Av. Presidente Getúlio Vargas, 154	Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

31	Almoxarifado do Programa de Alimentação Escolar	Pça Dom Silvério, 35.	Matriz
----	---	-----------------------	--------

- 3.3.** A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 3.4.** A planilha com a previsão do quantitativo, por escola, dos itens será enviada sempre na semana anterior às entregas, preferencialmente às sextas-feiras, podendo ser alterado até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega. No ato da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em três vias (uma para escola, uma que deverá ser entregue no almoxarifado da alimentação escolar, e uma para seu controle).
- 3.5.** É vedado ao fornecedor alterar o tipo de produto solicitado, quantitativo do pedido, data de entrega, prazo de entrega, local de entrega, cronograma mensal, bem como quaisquer itens sem prévio contato e consentimento por escrito do Almoxarifado da Alimentação Escolar, sendo passível de sofrer as sanções previstas neste edital.
- 3.6.** A Secretaria Municipal de Educação não dispõe de funcionários para acompanhar os fornecedores nas respectivas entregas.
- 3.7.** No momento da entrega os entregadores deverão aguardar a conferência feita por funcionários da escola. Os entregadores deverão necessariamente entrar no estoque com touca/boné, sapato fechado e uniforme de identificação do fornecedor limpos. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos fora das especificações mencionadas neste edital e / ou de marca e / ou fornecedor/produtor diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.
- 3.8.** Caso sejam constatados atrasos nas entregas, problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, o Almoxarifado da Alimentação Escolar e/ou a equipe diretiva das Escolas emitirá atestado de não conformidade apontando as irregularidades no fornecimento de alimentos em cada uma das escolas atendidas pela Rede Municipal de Educação.
- 3.9.** A licitante notificada pela Secretaria Municipal de Educação será responsável pela troca (recolhimento e/ou substituição) do produto que apresentar problemas, mesmo que a verificação se de após o recebimento do produto. Todo e qualquer produto que se encontrar fora das especificações do edital será imediatamente notificado á licitante vencedora que deverá fazer a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas, também, as sanções previstas em lei.
- 3.10.** A empresa vencedora, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar a fiscalização do Município, por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos gêneros alimentícios dentro dos parâmetros pactuados.
- 3.11.** Os veículos de transporte e distribuição dos produtos se destinarão exclusivamente para esta finalidade, e deverão ter o devido equipamento de refrigeração.
- 3.12.** Deverão dispor de compartimento de carga, ser completamente fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.13. Deverão estar devidamente higienizados, bem como as caixas, carrinhos e outros equipamentos utilizados.

3.14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.15. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3.16. A qualidade da alimentação Escolar depende de vários fatores: garantia higiênico-sanitária dos alimentos, adequações nutricionais, sabor, aspecto e respeito ao hábito alimentar saudável.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 95, V)

5.1. O custo total da contratação é de **R\$ 791.901,00 (setecentos e noventa e um mil, novecentos e um reais)**, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

5.2. Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos das prestações de serviços anteriores deste Órgão e restaram incorporados nesta contratação em análise, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.

5.3. PLANILHAS DE QUANTIDADES E PREÇO

Item	Quant.	Unid	Produto	Valor Unitário	Valor Total
2	100	potes	Alimento achocolatado em pó, diet.	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
3	300	kg	Aveia em flocos finos	R\$ 10,85	R\$ 3.255,00
4	1.000	pct	Biscoito amanteigado 0% de gordura trans.	R\$ 8,30	R\$ 8.300,00
9	10	unid	Doce de leite vegano.	R\$ 34,60	R\$ 346,00
11	1.500	embal.	Farinha de aveia.	R\$ 4,30	R\$ 6.450,00
12	50	kg	Farinha sem glúten.	R\$ 27,80	R\$ 1.390,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14	30.000	unid	logurte, cremoso, Embalagem de 1 lt.	R\$ 13,15	R\$ 394.500,00
17	100	unid	Leite de soja.	R\$ 21,90	R\$ 2.190,00
18	500	lt	Leite desnatado	R\$ 5,18	R\$ 2.590,00
24	15.000	unid	Óleo de soja	R\$ 7,55	R\$ 113.250,00
25	7.000	kg	Pão francês, unidade aproximada de 25 g, recheado com manteiga .	R\$ 20,99	R\$ 146.930,00
27	20.000	Unid	Suco de uva e maçã	R\$ 2,40	R\$ 48.000,00
28	20.000	Unid.	Suco de pêsego e maçã.	R\$ 2,40	R\$ 48.000,00
29	500	kg	Uva passa escura.	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
TOTAL					R\$ 791.901,00

5.4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO PRODUTO

	Quant.	Unid	CATMAT	COD ALMOX	Produto
2	100	potes	463557	57862	Alimento achocolatado em pó, diet, sendo obtido de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas. Cascas de sementes de cacau e outros detritos vegetais. Aspecto em pó homogêneo; cor, cheiro e sabor característico. Constituído Maltodextrina, cacau em pó, alfarroba em pó, mix de vitaminas e minerais (cálcio, vitamina C, vitamina PP, ferro, vitamina E, zinco, vitamina B5, vitamina B2, vitamina B6, vitamina B1, vitamina A, ácido fólico (vitamina B9), selênio, vitamina D e vitamina B12), aromatizante, edulcorantes: acesulfame de potássio e sucralose e antiuementante dióxido de silício. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagens de 210 gramas. Boa qualidade.
3	300	kg	460501	57863	AVEIA EM FLOCOS FINOS a) Descrição do produto: Aveia em flocos finos. Produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

					b) Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara e indelével as seguintes informações: Identificação do produto, inclusive a marca; Nome e endereço do fabricante; Data de fabricação; Data de validade ou prazo máximo para consumo; Componentes do produto; Peso líquido; Informações nutricionais; Número do lote. c) O produto deverá ter validade mínima de 1 ano a partir da data de fabricação, sendo que está não poderá ser anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega. d) Embalagem: Embalagem contendo 500g. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.
4	1.000	pct	477542	54740	Biscoito amanteigado 0% de gordura trans. Embalagem aproximada de 400g. Sabores variados (chocolate, nata e coco).
9	10	unid	462687	57871	Doce de leite vegano. Composição Leite de coco Premium, água, Xilitol 100%. Conservante Natural: Sorbato de Potássio. Embalagem 180g. Qualidade igual ou superior “Cocodensado”.
11	1.500	pcts	460498	63180	Farinha de aveia. Embalagem de mínimo 150 g, máximo 200 g. Ingrediente: aveia, integral, livre de sujidades, com rótulo, informação Nutricional, identificação, data de Fabricação e de validade.
12	50	kg	343597	57874	Farinha sem glúten. Composição Amido de milho, farinha de arroz, fibras vegetais (psyllium e fibra de cítricos), polidextrose, farinha de lentilhas, espessante: amido de milho, farinha de arroz, fibras vegetais (psyllium e fibra de cítricos), polidextrose, farinha de lentilhas, espessante: hidroxipropilmetilcelulose, sal. Pode conter traços de soja. SEM LACTOSE. SEM TRIGO. Embalagem 500g. Qualidade igual ou superior a “Shar”.
14	30.000	unid	446706	54735	logurte, cremoso, sabor morango, constituído por leite integral e/ou leite integral reconstituído, contendo polpa de morango), amido modificado, fermento lácteo, estabilizante gelatina e acidulante ácido cítrico. Produzido com matérias limpas, isentos de sujidades. Potes plásticos unitários de 1 lt, contendo informações nutricionais, composição, validade. Transportado em carro climatizado, de acordo com legislação vigente. Produto “equivalente” ou “de qualidade superior” a “Danone” e “Itambé”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

17	100	uni	331954	57880	Leite de soja. Composição Água, grãos de soja, açúcar, minerais (cálcio e zinco), sal, vitaminas (E, B6, A, ácido fólico, D e B12), aromatizante, estabilizantes: citrato de sódio, goma gelana e goma xantana, emulsificante lecitina de soja e edulcorante sucralose. Qualidade igual ou superior "Ades".
18	500	lt	445997	16429	Leite desnatado - Embalagem 1l- Leite de vaca, sem adulterações, desnatado, com no máximo 0,5 % de gordura, líquido, cor branca, odor e sabor característicos, acondicionado em embalagem longa vida UHT/ UAT (ultra alta temperatura), em caixa cartonada de 1 litro, validade mínima de 4 meses a partir da entrega, tampa de rosca. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção.
24	15.000	unid	463692	2284	Óleo de soja ÓLEO VEGETAL - 900ml a) Descrição do objeto: óleo vegetal alimentício, embalagem de 900 ml, originário de algodão, soja, milho ou girassol, produto refinado e de acordo com os padrões legais. b) Rotulagem: o produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara e indelével as seguintes informações: Identificação do produto, inclusive a marca; Nome e endereço do fabricante; Data de fabricação; Data de validade ou prazo máximo para consumo; Componentes do produto; Peso líquido; Informações nutricionais; Número de registro do produto no órgão competente; Número do lote. c) O produto deverá ter validade mínima de 18 (dezoito) meses a partir da data de fabricação que deverá ser de até 90 dias na data da entrega. d) Embalagem: Embalagem primária: inviolável, em folhas de flandres, com verniz sanitário e perfeitamente recravadas ou garrafas plásticas transparentes tipo pet. A embalagem não deve apresentar estufamento, vazamento, corrosão interna, amassamento, ferrugem, perfurações ou outros indícios de alteração do produto, embalagem contendo 900 ml de peso líquido. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçado, com dimensões internas para 20 latas de 900 ml, totalizando 18 litros com abas superiores lacradas com fita adesiva. Será considerada imprópria e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

					será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração
25	7.000	kg	460380	54734	Pão francês, unidade aproximada de 25 g, recheado com manteiga. a) descrição: Pão francês pesando 25 gramas a unidade e de primeira qualidade. Produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênico-sanitárias adequadas à base de farinha de trigo, sal, água e fermento biológico, podendo conter outros ingredientes, desde que declarados e aprovados pela ANVISA. O pão francês se caracteriza por apresentar casca crocante de cor uniforme castanho-dourada e miolo de cor branco creme de textura e granulação fina não uniforme. O pão francês deverá ser preparado e assado na data da entrega solicitada, garantindo total qualidade do produto. O pão deverá ser aberto ao meio, e a manteiga passada por igual em toda a superfície interna das duas metades do pão. Porção de manteiga de 5 g. A manteiga deve ser passada manualmente em cada pão, não devendo ser colocada por máquina. b) Embalagem: Os pães devem ser embalados um a um, a embalagem primária deve ser plástica, atóxica. A embalagem secundária deve ser resistente. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração. Na embalagem secundária deve conter: Identificação do produto, Nome e endereço do fabricante; Data de fabricação; Data de validade ou prazo máximo para consumo; Peso líquido.
27	20.000	Unid.	298883	57900	Suco de pêssego e maçã. Embalagem tetrapak 200ml. Composição: Suco de maçã reconstituído (63,9%), suco de pêssego reconstituído (36,1%), vitamina C, acidulante ácido cítrico e aroma natural. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR.
28	20.000	Unid	438784	57899	Suco de uva e maçã, embalagem tetra 200 ml. Composição :Suco de maçã reconstituído (72,1%), suco de uva reconstituído (27,9%), vitamina C, acidulante ácido cítrico e aroma natural. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR.
29	500	kg	464882	57885	Uva passa escura. Sem sementes. Sem adição de açúcares. - uva passa escura. Sem sementes. Sem adição de açúcares. 100% natural. Ingredientes: uva passa escura. Pacote de 1 kg.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 6.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.
 - 6.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 6.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 6.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 6.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 6.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 6.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 6.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
 - 6.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa

6.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

6.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

6.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias):

LOCAL	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Municipal de Educação	495	14.03.12.306.0031.2132.339030
	467	14.01.12.122.0002.2121.339030

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 8.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - 8.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - 8.1.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
 - 8.1.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- 9.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros.
- 9.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.1.5.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente.
- 9.1.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.
- 9.1.7.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 9.1.8.** Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 9.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.1.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.
- 9.1.12.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 9.1.13.** As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.0709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia da execução para a presente contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 12.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato.
- 12.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 12.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato.
- 12.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 12.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 12.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 12.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “12.1.2.” ao “12.1.4.”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “12.1.5.” ao “12.1.8.”, bem como nos itens “12.1.2.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ao “12.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 (sete) dias, o que configura inexecução parcial.

12.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, de 07 (sete) a 15 (quinze) dias, configurando, decorrido tal prazo, a inexecução total do ajuste.

12.2.4.3. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou substituição dos produtos em que foram constatados vícios ou não foram declarados conformes às especificações constantes deste documento.

12.2.4.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens “12.1.5.” ao “12.1.8.”, de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item “12.1.3.”, de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.6. Para infração descrita no item “12.1.2.”, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

12.2.4.7. Para infrações descritas no item “12.1.4.”, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

12.2.4.8. Para a infração descrita no item “12.1.1.”, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.8.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.8.2.** As peculiaridades do caso concreto.
 - 12.8.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 12.8.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante.
 - 12.8.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 13.1.** A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “13.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 13.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 13.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 13.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 13.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 13.6.** Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “13.9.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 13.6.1.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.
 - 13.6.2.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 13.6.3.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
 - 13.6.4.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
 - 13.6.5.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
 - 13.6.6.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 13.7.** O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
- 13.8.** O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.
- 13.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:**
- 13.9.1.** O gestor do contrato, será a servidora **Sra. Isabel Marzano Marques Leal, Gerente de Alimentação Escolar, matrícula nº 40631**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto nº Decreto Municipal nº 7.963/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Sra. Renata Resende Roque, Nutricionista, Matrícula nº 20141883**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Unilateralmente, na hipótese de descumprimento de prazos ou especificações pela contratada, com fundamento no artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

16. CLÁUSULA DÉCIMA SESXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO.

18.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Conforme art. 6º do Decreto Nº. 7.726, de 5 de janeiro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 04 de julho de 2025.

MARCILAINE
CASSIA BARBOSA
LANA:021179337
00
Assinado de forma
digital por MARCILAINE
CASSIA BARBOSA
LANA:02117933700
Dados: 2025.07.04
15:15:50 -03'00'
Marcilaine Cássia Barbosa Lana
Secretária Municipal de Educação

ZELI APARECIDA
SILVA
DRUMOND:5077
3879668
Assinado de forma
digital por ZELI
APARECIDA SILVA
DRUMOND:50773879668
Dados: 2025.07.07
16:54:58 -03'00'
Zeli Aparecida Silva Drumond
SUPERMERCADO CONGONHAS LTDA

TESTEMUNHAS: 1-

2-